

## Estatutos da SOMOS NÓS – Associação para a Autonomia e Integração de Jovens Deficientes

### CAPITULO I

#### Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

##### Artigo 1º

A associação SOMOS NÓS – Associação para a Autonomia e Integração de Jovens Deficientes é uma instituição particular de solidariedade social de apoio ao deficiente com sede na Rua da Gazeta Literária, 109, 4150 Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, podendo a todo o tempo ser transferida para onde se julgue conveniente, nos termos definidos pelos presentes Estatutos.

##### Artigo 2º

A associação SOMOS NÓS tem por objectivos o apoio à formação, ocupação, integração e realização pessoal de cidadãos portadores de deficiência mental que tenham esgotado o aproveitamento eficaz na via do ensino integrado e cuja autonomia e sociabilidade permitam a convivência comum e participação activa naquele processo; bem como o apoio aos pais, familiares, tutores e responsáveis pelo cidadão deficiente.

##### Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Promover um espaço educativo e cultural (também designado por centro de actividades ocupacionais) adequado a jovens portadores de deficiências, cuja autonomia e sociabilidade permitam a convivência comum e participação activa num processo de formação global, através da continuação do desenvolvimento da sua autonomia nas suas diversas vertentes, nomeadamente de convivência, sociabilização, actividades funcionais e integração na comunidade;
- b) Promover outras infraestruturas de apoio, como lares para residência permanente ou temporária, apoio domiciliário e internamento temporário;
- c) Promover ou prestar serviços de apoio directo na continuação da formação escolar, formação profissional, apoio ocupacional e emprego;
- d) Promover e defender os direitos do cidadão portador de deficiência em ordem à integração social e familiar, à respectiva valorização e realização pessoal, cívica e profissional;
- e) Promover, a nível nacional e internacional, actividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação dos tempos livres para o cidadão com deficiência;
- f) Promover e prestar serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e ao cidadão com deficiência, através da criação de estruturas em colaboração com entidades públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre a deficiência;

- g) Promover o equilíbrio da família do cidadão com deficiência e sensibilizar os pais ou encarregados de educação, assim como familiares, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares com deficiência, preparando-os para assumirem responsabilidades numa perspectiva de condução de educação permanente na família e na escola.
- h) Sensibilizar e co-responsabilizar a sociedade e o estado na resolução dos problemas dos cidadãos com deficiência e suas famílias, na defesa e promoção dos reais interesses e satisfação das necessidades dos deficientes nas instituições, no trabalho, no lar e sociedade, criando respostas adequadas à sua população alvo, em obediência aos princípios de humanização e normalização, sem descuidar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão com deficiência.
- i) Promover eventos cujos lucros revertam a favor da instituição.

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito e elementos de prova adequados.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPITULO II

#### **Dos associados**

#### Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

#### Artigo 7º

1. Haverá três categorias de associados:
  - a) Efectivos - os pais, familiares até ao terceiro grau, ou tutores de jovens deficientes que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
  - b) Honorários - as pessoas que, através de aconselhamento, serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e votada pela assembleia-geral.

- c) Apoiantes - as pessoas individuais ou colectivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da associação.
2. Não poderão ser sócios efectivos as pessoas que tenham uma relação de trabalho regular com a associação.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 9º

1. São direitos dos associados efectivos:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º. 3 do artigo 30º;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
  - e) Frequentar as instalações da associação, sem prejudicar o seu normal funcionamento e cumprindo os regulamentos aplicáveis, bem como participar nas actividades promovidas pela Associação;
  - f) Beneficiar de prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo essas situações ser ponderadas em função dos regulamentos, das necessidades e dos restantes casos que se apresentam a nível geral;
2. São deveres dos associados efectivos:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas conforme o prazo e importância determinada pela Assembleia Geral;
  - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 10º

1. São direitos dos associados honorários:
  - a) Assistir às reuniões da assembleia-geral sem direito a voto;
  - b) Frequentar as instalações da associação, sem prejudicar o seu normal funcionamento e cumprindo os regulamentos aplicáveis, bem como participar nas actividades promovidas pela Associação;
2. São deveres dos associados honorários observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

#### Artigo 11º

1. São direitos dos associados apoiantes:

- a) Assistir às reuniões da assembleia-geral sem direito a voto;
  - b) Frequentar as instalações da associação, sem prejudicar o seu normal funcionamento e cumprindo os regulamentos aplicáveis, bem como participar nas actividades promovidas pela Associação.
2. São deveres dos associados apoiantes observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

#### Artigo 12º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 9º a 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
  - c) Demissão.
2. Serão demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação de qualquer das sanções previstas no nº1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 13º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 14º

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão, sem prejuízo do número seguinte.
2. Exceptua-se da regra anterior a transmissão, quer por acto entre vivos quer por sucessão, entre os pais, ou entre estes e familiares até ao terceiro grau ou tutores de utentes regulares dos serviços da associação há mais de 6 meses.

#### Artigo 15º

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

#### Artigo 16.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação

### CAPITULO III

#### Dos Corpos Gerentes

##### Secção I

##### Disposições gerais

#### Artigo 17.º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 18.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 19.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, coincidindo com o ano civil, devendo proceder-se à eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato anterior.
2. Nos casos em que os elementos eleitos não estiverem presentes na Assembleia Geral que os elegeu, o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, e que deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse no prazo de 30 dias depois da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente por motivo ponderoso e justificado, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## Artigo 20º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão social deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 21º

1. Os membros da Direcção da Associação só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer cargo na Direcção, salvo se a Assembleia Geral os reconduzir por uma maioria de 4/5 para um terceiro e último mandato consecutivo.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

## Artigo 22º

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate (voto de qualidade).
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, excepto nos casos em que haja apenas uma lista a sufrágio.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto

## Artigo 23º

1. Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## Artigo 24º

1. Os membros dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados de modo específico os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

#### Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de que dois outros associados, para além de si.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

#### Artigo 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, por quem a presidiu e secretariou.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 27º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 28º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

### Artigo 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, neste caso por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a cota a pagar pelos associados.

### Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 31º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória é feita por meio de convocatória expedida para cada associado por via postal ou correio electrónico e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião ser convocada para data num prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

### Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III

### Da Direcção

### Artigo 35º

A Direcção da Associação é constituída por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

### Artigo 36º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos objectivos da Associação;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Aprovar a admissão de novos sócios;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

#### Artigo 37º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços,
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura do registo de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 38º

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretariado e manter os registos adequados de toda a actividade relevante

#### Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições
- b) Receber e guardar os valores da associação;
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria e manter os registos adequados da contabilidade da Associação.
- d) Apresentar periodicamente à Direcção um resumo da situação financeira da Associação.

#### Artigo 40º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

#### Artigo 41º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.
2. Nas operações financeiras que excedam o mero expediente das obrigações correntes são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e qualquer outro elemento da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 42º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

#### Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

#### Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.

### CAPITULO IV

#### Regime financeiro

## Artigo 46º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## CAPITULO V

Disposições diversas e transitórias

## Artigo 47º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, excluindo os bens abrangidos pelo nº 1 do artº 166 do Código Civil, e nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

## Artigo 48º

1. A transferência da Sede da Associação do actual local na Rua Bartolomeu Velho, 501, Porto, para o local indicado no art.º 1 tornar-se-á efectiva apenas com a emissão pelos competentes serviços da licença de utilização do edificio em construção, cabendo à Direcção promover nessa ocasião as respectivas notificações a todas as partes interessadas.
2. A extensão dos mandatos para 4 anos, prevista no art.º 19 tornar-se-á efectiva no final do mandato em curso dos órgãos sociais, que ocorrerá no final do ano de 2015.